DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 25
Termo de Fomento 25
Licitações e Contratos 80
Homologação / Adjudicação 80
Revogação / Anulação 80

Poder Legislativo 81
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 81
Relatório de Gestão Fiscal 81

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere recursos do orçamento vigente de 2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 3 de 23/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3, de 23 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 02 02	DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR		
Ficha:54	04.128.0008.2008.0000 3.3.90.39.00	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	7.464,00
Ficha:55	04.128.0008.2008.0000 3.3.90.40.00	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	3.048,00
Ficha:59	04.128.0008.2008.0001 3.3.90.30.00	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN MATERIAL DE CONSUMO	192,00
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 02 03	DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Ficha:65	24.722.0009.2009.0000	COMUNICAÇÃO	2.872,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 02 03	DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 03 01	TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO		
Ficha:74	04.123.0010.2010.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.211,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:78	04.129.0011.2011.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	594,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:80	04.129.0011.2011.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	32.700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:81	04.129.0011.2011.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	4.516,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 03 02	CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO		
Ficha:99	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA	80.738,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:102	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA	68.910,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:103	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA	3.496,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
Ficha:113	04.123.0012.2012.0003	GESTÃO FINANCEIRA	7.198,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 04 02	PRÉ ESCOLA		
Ficha:139	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	2.344,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:140	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	3.990,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:143	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	17.632,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 04 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha:156	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 04 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:161	12.361.0021.2021.0001	ENSINO FUNDAMENTAL	4.334,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:162	12.361.0021.2021.0002	ENSINO FUNDAMENTAL	813,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 04 04	FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
Ficha:173	12.361.0022.2022.0001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	11.100,00
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 04 06	MERENDA ESCOLAR		
Ficha:217	12.361.0026.2026.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND	16.693,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:220	12.361.0026.2026.0001	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND	15.471,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:221	12.361.0026.2026.0002	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND	3.325,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 05 01	SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA		
Ficha:248	13.392.0030.2030.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR	31,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:276	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	494,00
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	
Ficha:277	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	279,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:281	10.301.0033.2034.0003	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	43.334,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:282	10.301.0033.2034.0004	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	38.731,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:283	10.301.0033.2034.0005	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.234,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:339 08.244.0037.2038.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	6.315,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:341 08.244.0037.2038.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	74,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:343 08.244.0037.2038.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	6.855,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:361 08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	3.870,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:363 08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	162,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:365 08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	16.189,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:387 08.244.0037.2039.0011	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	2.969,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:389 08.244.0037.2039.0011	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	41.968,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 02 FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ficha:419 08.243.0038.2042.0006	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLE	867,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 04 CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA

Ficha:438 08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	4.085,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:441 08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 09 03 VIAS PÚBLICAS

Ficha:490 15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANO	2.520,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 09 03	VIAS PÚBLICAS		
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 09 04	SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM		
Ficha:501	26.782.0046.2050.0000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.189,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:503	26.782.0046.2050.0000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	936,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 09 06	LIMPEZA PÚBLICA		
Ficha:525	15.452.0049.2052.0000	LIMPEZA PÚBLICA	1.847,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 09 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
Ficha:538	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO	5.850,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			495.440,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR

Ficha: 50	04.128.0008.2008.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN		-10.512,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 58	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN		-192,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 02 03 DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha: 67	24.722.0009.2009.0000	COMUNICAÇÃO		-2.872,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 70	04.123.0010.2010.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		-2.167,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 71	04.123.0010.2010.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		-44,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 73	04.123.0010.2010.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 76	04.129.0011.2011.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO		-37.810,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

Ficha: 96	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA		-4.340,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 97	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA		-106.456,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 98	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA		-5.841,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 100	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA		-1.324,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

Ficha: 111	04.123.0012.2012.0003	GESTÃO FINANCEIRA		-36.147,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 115	04.123.0012.2012.0003	GESTÃO FINANCEIRA		-6.234,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 02 PRÉ ESCOLA

Ficha: 134	12.365.0020.1003.0001	PRÉ-ESCOLA		-5.632,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 138	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA		-6.334,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 141	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA		-2.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 145	12.365.0020.2020.0002	PRÉ-ESCOLA		-10.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 147	12.361.0021.1004.0002	ENSINO FUNDAMENTAL		-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 158	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-813,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 159	12.361.0021.2021.0001	ENSINO FUNDAMENTAL		-4.334,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Ficha: 175	12.361.0022.2022.0002	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL		-11.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 06 MERENDA ESCOLAR

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 06 MERENDA ESCOLAR

Ficha:	215	12.361.0026.2026.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND	-3.965,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	216	12.361.0026.2026.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND	-1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	218	12.361.0026.2026.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND	-1.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	219	12.361.0026.2026.0001	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUND	-29.524,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA

Ficha:	249	13.392.0030.2030.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR	-31,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:	270	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-10.134,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha:	271	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-28.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	273	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-4.604,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	287	10.301.0033.2034.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-43.334,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	340	08.244.0037.2038.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-6.695,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	342	08.244.0037.2038.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-160,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	355	08.244.0037.2038.0008	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-7.523,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	358	08.244.0037.2038.0011	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-2.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	364	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-12.365,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	366	08.244.0037.2039.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-5.085,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	367	08.244.0037.2039.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-2.604,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	368	08.244.0037.2039.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-9.459,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	369	08.244.0037.2039.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-9.300,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTI	
Ficha:	370	08.244.0037.2039.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-15.690,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	374	08.244.0037.2039.0004	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	398	08.244.0037.2040.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-2.521,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 02 FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ficha:	420	08.243.0038.2042.0006	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLE	-867,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 04 CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA

Ficha:	434	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-4.085,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 04 CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA

Ficha: 436	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-2.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 09 03 VIAS PÚBLICAS

Ficha: 487	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANO		-281,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 492	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANO		-2.239,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 09 04 SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM

Ficha: 498	26.782.0046.2050.0000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		-8.125,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 09 06 LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 523	15.452.0049.2052.0000	LIMPEZA PÚBLICA		-1.847,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 09 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ficha: 532	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO		-578,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 533	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO		-3.330,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 536	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO		-591,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 537	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO		-665,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 539	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO		-686,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-495.440,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos para a data de 09 de dezembro de 2022.

Pirajuí, 16 de dezembro de 2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3380, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.8

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.271.759,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.271.759,00**

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	11	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	9.620,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	12	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	10.368,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	01	02	SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES	
	19	04.122.0003.2003.0000	APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE GABINETE	11.045,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	20	04.122.0003.2003.0000	APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE GABINETE	2.243,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	01	03	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	
	27	04.131.0004.2004.0000	COMUNICAÇÃO SOCIAL	8.477,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	28	04.131.0004.2004.0000	COMUNICAÇÃO SOCIAL	765,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

02 02 01 DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES

02 02 01 DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES

37	03.092.0006.2006.0000	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	29.375,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
38	03.092.0006.2006.0000	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	5.785,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
41	03.092.0006.2006.0000	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	5.006,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
48	04.122.0007.2007.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.605,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR

50	04.128.0008.2008.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	16.087,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
51	04.128.0008.2008.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.070,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 03 DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

64	24.722.0009.2009.0000	COMUNICAÇÃO	481,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

74	04.123.0010.2010.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.276,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

77	04.129.0011.2011.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5.362,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
80	04.129.0011.2011.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	557,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

97	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA	100.071,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
102	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA	34.072,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
117	09.272.0015.0015.0000	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	50.076,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 CRECHE

125	12.365.0019.2019.0000	CRECHE MUNICIPAL	15.312,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
126	12.365.0019.2019.0000	CRECHE MUNICIPAL	2.764,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
127	12.365.0019.2019.0000	CRECHE MUNICIPAL	750,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

02 04 02 PRÉ ESCOLA

02 04 02 PRÉ ESCOLA

136	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	103.490,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
137	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	14.182,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
138	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	12.032,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

164	12.361.0021.2021.0002	ENSINO FUNDAMENTAL	51,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 005	QESE - Cota Parte Salario Educação	

02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

170	12.361.0022.2022.0001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	115.704,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
171	12.361.0022.2022.0001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	74.331,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
175	12.361.0022.2022.0002	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	233.365,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
176	12.361.0022.2022.0002	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	8.632,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

177	12.361.0022.2022.0002	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	4.667,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
192	12.365.0023.2023.0003	FUNDEB ENSINO INFANTIL	111.012,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 04 05 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

199	12.362.0024.2024.0000	ENSINO MÉDIO	5.277,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

220	12.361.0026.2026.0001	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	27,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 006	Secretaria Educação Estado-Merenda	
221	12.361.0026.2026.0002	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.750,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 002	FNDE - Progr. Nac. alimentação Escolar -	

02 05 01 SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA

244	13.392.0030.2030.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	5.554,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
253	13.392.0030.2031.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	5.391,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 03 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

02 05 03 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

265	27.813.0032.2033.0000	FESTIVIDADES MUNICIPAIS	4.353,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

268	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	63.070,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
269	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.130,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
323	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.762,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 200	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
324	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.549,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 200	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

02 07 04 CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA

434	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	50.359,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
435	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	19.658,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
436	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	18.318,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 01 AGRICULTURA

02 08 01 AGRICULTURA

447	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	10.337,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
448	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	4.003,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

474	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	31.082,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
475	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	9.863,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 03 VIAS PÚBLICAS

488	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	1.358,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 04 SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM

499	26.782.0046.2050.0000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	10.636,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 05 HABITAÇÃO E URBANISMO

510	15.452.0047.2051.0000	SERVIÇOS URBANOS	4.408,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 06 LIMPEZA PÚBLICA

02 09 06 LIMPEZA PÚBLICA

521	15.452.0049.2052.0000	LIMPEZA PÚBLICA	13.644,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

533	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO	1.481,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
534	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO	92,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 09 VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL

541	15.452.0052.2055.0000	VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL	5.851,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
542	15.452.0052.2055.0000	VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL	173,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 03 DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

67	24.722.0009.2009.0000	COMUNICAÇÃO	-24.454,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
69	24.722.0009.2009.0000	COMUNICAÇÃO	-7.695,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

83	04.129.0011.2011.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	-14.007,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

122	99.999.0099.2099.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-150.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 04 01 CRECHE

128	12.365.0019.2019.0000	CRECHE MUNICIPAL	-9.349,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
131	12.365.0019.2019.0000	CRECHE MUNICIPAL	-6.411,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

153	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-18.540,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
158	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-5.268,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

273	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-119.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
297	10.301.0033.2034.0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-9.300,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 011	PMP SISTEMA PENITENCIARIO		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

308	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-29.980,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 100	ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO		
335	10.304.0035.2036.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-8.801,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 300	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE		

02 08 02 MEIO AMBIENTE

462	18.542.0042.2046.0001	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL	-15.273,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

477	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	-58.009,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
479	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	-109.359,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 09 03 VIAS PÚBLICAS

481	15.451.0045.1014.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	-568.644,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
492	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	-57.227,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 09 05 HABITAÇÃO E URBANISMO

512	15.452.0047.2051.0000	SERVIÇOS URBANOS	-46.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02	09	05	HABITAÇÃO E URBANISMO		
	514	15.452.0047.2051.0000	SERVIÇOS URBANOS	-14.342,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) **-1.271.759,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos para a data de 09 de dezembro de 2022.

Pirajuí, 16 de dezembro de 2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE (URGENCIA E EMERGÊNCIA)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86, o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.818 de 27 de Dezembro de 2022, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde (URGENCIA E EMERGÊNCIA)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral de ações do Pronto Atendimento de urgência e emergência em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

1.2. Fica excluído desta parceria as ações de PAB (Piso de Atenção Básica), em atenção os procedimentos externos de: **inalações,** retirada de suturas, coletas de exames, **curativos,** pequenas cirurgias, drenagens de abscessos, **curativos de queimados,** exames de gravidez, pré-natal, eletrocardiogramas, acompanhamentos de Hipertensão Arterial e Diabetes, consultas de rotina, **administrações de medicamentos e trocas e realocação de sondas diversas.**

1.3 De comum acordo os itens em negrito nos casos em que as unidades básicas de saúde não estiverem em funcionamento, os serviços serão realizados no Pronto Atendimento. A Secretaria de Saúde disponibiliza material e medicamento aos seus usuários durante o período de funcionamento, caso ocorra de o paciente não comparecer ao HOSPITAL, com o material, o mesmo terá atendimento e posterior o HOSPITAL, realizara a requisição do material/medicamento utilizado, conforme padronização de material/medicamentos do MUNICIPIO.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.818 de 27 de dezembro de 2022, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL:**

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, urgência/emergência utilizando a plataforma SIRESP;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.1.9. Devera encaminhar mensalmente a Unidade de Avaliação e Controle do Município de Pirajuí, o faturamento realizado dentro dos sistemas SIA/BPA.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 2.316.000,00 (DOIS MILHOES E TREZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 586-X

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

Página 5 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 001/2023
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento de urgência e emergência em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com

Página **9** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENTADA:

Nome: André Luis de Oliveira Virgílio
Cargo: Provedor
CPF: 132.18.608-86 RG: 17.558.832 SSP/SP
Data de Nascimento: 14.03-1970
Endereço residencial completo: Rua Morando Corrente nº 133 – Bairro Vila Guilhermina – CEP 16.603-022 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

Página **10** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16.825.624-1;

b). JOYCE ELAINE DO AMARAL portador do RG nº 34.036.391-5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página **11** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE (AUXILIO OBSTETRICO)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86, o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.818 de 27 de Dezembro de 2022, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde (Auxilio Obstétrico)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o auxilio obstétrico dentre eles os procedimentos realizados pelos cirurgiões, Parto Normal, Parto Cesariana,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Laqueadura Tubária e Vasectomia, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.818 de 27 de dezembro de 2022, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico; utilizando a plataforma SIRESP caso não esteja disponível na rede municipal;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.1.9. Devera encaminhar mensalmente a Unidade de Avaliação e Controle do Município de Pirajuí, o faturamento realizado dentro dos sistemas SIH.

3.1.10. Disponibilizara 01(um) consulta pré-cirúrgica e 01 (um) consulta pós cirúrgica, mencionando que o paciente será reencaminhado para continuidade juntamente com a equipe de planejamento familiar disponível no município.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.6. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

3.2.7. Encaminhar para entidade executante processo concluído do planejamento familiar, composto por avaliações, exames e pareceres dos profissionais envolvidos no programa do município de Pirajuí.

Página **3** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho (PRODUÇÃO) e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo. a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 9794-2

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

Página 4 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 002/2023
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à auxilio obstétrico dentre eles os procedimentos Parto Normal, Parto Cesariana, Laqueadura Tubaria e Vasectomia, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116

Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof. Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: André Luis de Oliveira Virgílio
Cargo: Provedor
CPF: 132.18.608-86 RG: 17.558.832 SSP/SP
Data de Nascimento: 14.03-1970
Endereço residencial completo: Rua Morando Corrente nº 133 – Bairro Vila Guilhermina – CEP 16.603-022 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

Página 10 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16.825.624-1;

b). JOYCE ELAINE DO AMARAL portador do RG nº 34.036.391-5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página **11** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO BASICA A SAÚDE (HONORARIOS MEDICOS PSF)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86, o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.818 de 27 de Dezembro de 2022, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Básica à Saúde (honorários médicos PSF)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico da atenção primaria das estratégias da saúde da família, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 02 (dois) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 28 de fevereiro de 2023, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.818 de 27 de dezembro de 2022, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL:**

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.4. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.5. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.6. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.7. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.8. O profissional contratado deverá obrigatoriamente utilizar o E-SUS PEC, para posterior comprovação da produção executada.

3.1.9 O profissional seguira as regras e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

3.2.8 Deverá disponibilizar estrutura física adequadas dentro das Estratégias da Saúde da Família

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL), DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) PARCELAS IGUAIS DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 19.740-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

Página **7** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 003/2023
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico da atenção primaria das estratégias da saúde da família, em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com

Página **9** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116

Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: André Luis de Oliveira Virgílio
Cargo: Provedor
CPF: 132.18.608-86 RG: 17.558.832 SSP/SP
Data de Nascimento: 14.03-1970
Endereço residencial completo: Rua Morando Corrente nº 133 – Bairro Vila Guilhermina – CEP 16.603-022 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

Página **10** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16.825.624-1;

b). JOYCE ELAINE DO AMARAL portador do RG nº 34.036.391-5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página **11** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITOS EM RESIDENCIA)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86, o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.818 de 27 de Dezembro de 2022, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITOS)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico para verificação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

óbitos ocorridos em residências, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (DOZE) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.818 de 27 de dezembro de 2022, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.4. Ofertar dentro de serviço de verificação de óbitos de forma a garantir a emissão da Do para os óbitos com ocorrência domiciliar;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.7. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.1.8. O profissional contratado deverá obrigatoriamente preencher a Declaração de Óbitos ou Protocolo de Solicitação de IML;

3.1.9 O profissional seguirá as regras e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí;

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 7.000,00 (SETE MIL),** que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 21.185-0

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

Página 7 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 004/2023
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico para verificação dos óbitos ocorridos em residências, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com

Página **9** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: André Luis de Oliveira Virgílio
Cargo: Provedor
CPF: 132.18.608-86 RG: 17.558.832 SSP/SP
Data de Nascimento: 14.03-1970
Endereço residencial completo: Rua Morando Corrente nº 133 – Bairro Vila Guilhermina – CEP 16.603-022 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

Página 10 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16.825.624-1;

b). JOYCE ELAINE DO AMARAL portador do RG nº 34.036.391-5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página **11** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE (SERVIÇO DE ORTOPEDIA-TRAUMA)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86, o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.818 de 27 de Dezembro de 2022, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde (SERVIÇO DE ORTOPEDIA-TRAUMA)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico e procedimentos no serviço de ortopedia-trauma, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (DOZE) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.818 de 27 de dezembro de 2022, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.4. Ofertar dentro de serviço de verificação de óbitos de forma a garantir a emissão da Do para os óbitos com ocorrência domiciliar;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.7. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.8. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, urgência/emergência utilizando a plataforma SIRESP;

3.1.9. Deverá encaminhar mensalmente a Unidade de Avaliação e Controle do Município de Pirajuí, o faturamento realizado dentro dos sistemas SIA/BPA.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 21.184-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116

Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

Página **7** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 005/2023
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico e procedimentos no serviço de ortopedia-trauma, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

PIRAJUÍ, 08 DE JANEIRO DE 2023.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com

Página **9** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Telefone: (14) 3572-8222

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: André Luis de Oliveira Virgílio
Cargo: Provedor
CPF: 132.18.608-86 RG: 17.558.832 SSP/SP
Data de Nascimento: 14.03-1970
Endereço residencial completo: Rua Morando Corrente nº 133 – Bairro Vila Guilhermina – CEP 16.603-022 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

Página **10** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16.825.624-1;

b). JOYCE ELAINE DO AMARAL portador do RG nº 34.036.391-5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

Página 11 de 11

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 004/2023 DE CONVITE Nº 001/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentos e de Propostas realizada no dia 01/02/2023, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: FERNANDO BELLA RAMOS DA SILVA 28592199867**, inscrita no CNPJ sob nº 40.141.788/0001-70, com sede na Avenida das Acácias nº 04 – Bairro Jardim das Flores – CEP 17.180-000 – Iacanga – SP, pelo valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e **VIP PRODUÇÕES E EVENTOS PROMISSÃO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 28.177.980/0001-11, com sede na Rua Tiradentes nº 154 – Bairro Centro – CEP 16.370-000 – Promissão – SP, pelo valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), **ADJUDICO** o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados no **CONVITE Nº 001/2023**, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO N° 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos) Kits Escolares, para a Secretaria de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Em face dos elementos constantes dos autos, a fim de preservar o interesse público e evitar prejuízos a este Município de Pirajuí; considerando, ainda, que a Administração poderá, excepcionalmente, rever seus atos, por razões de interesse e conveniência; considerando, a necessidade de adequação da redação do instrumento convocatório buscando ampliar a participação das licitantes interessadas, revogo, com amparo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta decisão, para eventual interposição de recurso, nos termos do artigo 109, I, “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, combinado com o § 3º do artigo 49 do referido diploma legal.

PIRAJUÍ, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2022 A DEZ/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	(a)	(b)
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	38.261,77	38.446,71	58.512,77	33.335,48	45.568,29	51.166,28	48.083,92	50.004,54	49.827,33	33.888,05	76.466,49	43.690,95	567.252,58	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	73.651,90	73.651,90	73.651,90	73.651,90	73.651,90	73.651,90	73.651,90	73.651,90	73.651,90	73.651,90	73.651,90	73.651,90	883.822,80	0,00
Encargos Sociais	25.129,24	25.129,24	30.069,79	23.439,77	27.125,15	27.417,86	27.638,10	26.853,69	27.413,42	26.532,70	25.589,69	34.756,04	327.094,69	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	137.042,91	137.227,85	162.234,46	130.427,15	146.345,34	152.236,04	149.373,92	150.510,13	150.892,65	134.072,65	175.708,08	152.098,89	1.778.170,07	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	137.042,91	137.227,85	162.234,46	130.427,15	146.345,34	152.236,04	149.373,92	150.510,13	150.892,65	134.072,65	175.708,08	152.098,89	1.778.170,07	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	97.913.541,28	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	97.913.541,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.778.170,07	1,82
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.874.812,48	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.581.071,86	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.287.331,23	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ADEMIR JOSE ALVES	CAIO CÉSAR SILVA	DANILO PECARO MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADOR	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	97.913.541,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	97.913.541,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	97.913.541,28

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.778.170,07	1,82
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.874.812,48	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.581.071,86	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.287.331,23	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	105.905,23	116.338,77

ADEMIR JOSE ALVES	CAIO CÉSAR SILVA	DANILO PECARO MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADOR	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [18453], CAMARA MUNICIPAL DE PIRAJUI